



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

EDITAL

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

Processo n.º 232060004592018-30

Objeto:

Concessão de uso à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no IF Sul – Câmpus Pelotas

Recebimento das Propostas:

Até dia 11 de março de 2019, às 10h: recebimento dos envelopes de habilitação e da proposta de preços e reunião para abertura dos envelopes de habilitação.

ÍNDICE

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

	Pág.
Edital	03
ANEXO I – Projeto Básico	12
ANEXO II – Carta de Apresentação da Documentação	23
ANEXO III – Declaração de Renúncia à Vistoria	24
ANEXO IV – Declaração de elaboração independente da proposta.....	25
ANEXO V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.....	26
ANEXO VI – Minuta de Contrato	27

CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

PROCESSO N.º 23206.000459.2018-30

O CÂMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 602/2018 do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e de conformidade com os termos do processo administrativo n.º 23206.000459.2018-30, torna público que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do **tipo menor preço (para a lista de produtos)**, no regime de empreitada por preço global. O procedimento obedecerá a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata e demais exigências deste Edital e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA a concessão de uso à pessoa jurídica, a título oneroso, da cantina do Câmpus Pelotas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, atendendo as necessidades de alunos, servidores e colaboradores, tudo de acordo com este Edital e o que está estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste Edital independente de transcrição.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

A abertura dos envelopes relativos à habilitação e proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1. No dia 11 de março de 2019 às 10h, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação prevista no item 5 e recolhimento das propostas fechadas de que trata o item 6, que serão abertas após a habilitação.

2.2. O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

<p>Comissão Permanente de Licitações Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Pelotas Praça Vinte de Setembro, 455 Centro Pelotas/RS CEP 96015-360</p>

2.3. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.4. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Edital, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

2.5. Este Edital poderá ser visualizado no site <http://www.pelotas.ifsul.edu.br/portal/>, no link LICITAÇÕES.

2.6 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail cpl@pelotas.ifsul.edu.br e as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site <http://www.pelotas.ifsul.edu.br/portal/>, no link LICITAÇÕES.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por meio de um representante legal.

3.2. Considera-se como representante legal da licitante qualquer pessoa investida de poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.3. Entende-se por documento credencial:

3.3.1. Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia da licitante.

3.3.2. Procuração ou declaração da licitante concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

3.3.2.1. A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

3.5. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2. Os documentos relativos à Habilitação (**Envelope n.º 1**) e à Proposta (**Envelope n.º 2**) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, será efetuada, em horário de expediente, no endereço discriminado no subitem 2.2, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

4.4. Os documentos de habilitação e de proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 5 e 6.

4.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. Solicita-se às licitantes que apresentem os documentos de cada envelope numerados sequencialmente. Caso assim não sejam apresentados, a Comissão procederá esta numeração ou solicitará ao representante da licitante, caso este esteja presente.

4.7. Uma licitante, incluídos todos os membros de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso a licitante participe com mais de uma proposta, estas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense. Todavia, esta limitação não se aplica a participação de subcontratadas em mais de uma proposta.

4.7.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, sócios, acionistas (com participação em mais de 50%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

5.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão Permanente de Licitações, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ/MF N.º]
--

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão possuir cadastro válido junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar os documentos correspondentes conforme item 5.4 deste Edital.

5.3 A licitante que apresentar cadastro válido junto ao SICAF, abrangendo os níveis **I** – Credenciamento, **II** – Habilitação Jurídica, **III** – Regularidade Fiscal Federal, **IV** – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual, estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados no item **5.4**.

5.3.1. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema

5.3.2. Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.

5.3.3. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório

5.4. A licitante que não possuir cadastro no SICAF deverá apresentar, dentro do Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

5.4.1. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) registro comercial, no caso de empresário individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.4.2. Relativos à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.5.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5.2 Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Todas as licitantes, optantes e não optantes pelo SICAF, deverão apresentar, também, dentro do Envelope n.º 01, os seguintes documentos:

5.6.1 Carta de apresentação da documentação, contendo as declarações, conforme modelo constante **Anexo do II**.

5.6.2. Atestado de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Administração do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo no **Anexo III**.

5.6.2.1. Caso opte por realizar a vistoria, a licitante deverá agendar a visita, através do telefone **(53) 2123-1081 com o Departamento de Administração**, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

5.6.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

5.6.2.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6.2.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.6.3 Certidão negativa de falência ou concordata ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da presente licitação, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.6.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

5.6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme **Anexo V** do Edital.

5.6.5.1. Ao apresentar a declaração acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte declara, sob as penas da lei, que não faturou, no exercício anterior, além dos limites previstos na Lei Complementar, bem como, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas no Art. 3º, parágrafo 4º, quais sejam:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica.
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do Art. 3º.

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica.

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.5.2 O não atendimento do disposto no subitem 5.6.4.1 acima acarretará a perda do direito aos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 na presente licitação.

5.6.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.6.5.4 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.7 Conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sitio <http://www.tst.jus.br/certidao>, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e ser entregue em envelope devidamente fechado, separado do que contenha os documentos da habilitação, apresentando externamente, os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 [NOME DA EMPRESA] [CNPJ/MF N.º] ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA
--

6.2. Os envelopes de propostas deverão conter:

6.2.1. Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do **Anexo I-A**;

6.2.2. Nome, razão social, endereço da empresa, e-mail e CNPJ;

6.2.3. O prazo de validade deve ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias;

6.2.4. Valor do lance, expresso em reais, em algarismos, para cada item da lista de produtos a serem oferecidos.

6.2.4.1 O valor em reais deve ter no máximo duas casas decimais. Caso a proposta seja apresentada com mais de duas casas decimais, só serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas as demais.

6.2.6. Assinatura ou rubrica, identificada por meio de carimbo ou datilograficamente.

6.3. O valor do aluguel a ser pago pela licitante vencedora é de R\$ 1.925,21, conforme pesquisa de mercado, não sujeito a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

6.4. Não serão aceitas propostas que ofereçam vantagens e/ou descontos em relação às ofertas de outras licitantes, sendo desclassificadas as que dispuserem desta forma.

7. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os envelopes contendo os documentos para Habilitação (**Envelope n.º 1**) e as Propostas de Preços (**Envelope n.º 2**) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no o dia, hora e local citado no item 2 deste Edital.

7.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio ou entregues no endereço indicado no item 2.2 deste Edital.

7.3. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma sessão.

7.3.1. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita por meio eletrônico, fac-símile, etc.

7.3.2. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

7.3.3. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.3.4. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

7.3.4.1. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão comunicará, a todas as licitantes, por meio eletrônico ou fac-símile sua decisão quanto à habilitação.

7.4. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93 salvo situação prevista no item 7.3.2.

7.4.1. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes proposta das licitantes habilitadas.

7.4.1.1. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.

7.5. Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da data de abertura da licitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

7.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, permanecendo os envelopes Proposta em seu poder.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos Envelopes n.º 2, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

8.2. O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação **menor preço (para a lista de produtos)**, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

8.3. Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

8.4. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.5. Em caso de empate, o vencedor será decidido por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, hora e local em que se procederá ao referido sorteio.

8.6. A partir da data de publicação do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

8.7. Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.8. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.9. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, meio eletrônico, fac-símile).

8.10. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou via fac-símile.

8.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

8.12. Em circunstâncias excepcionais, o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.

9.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.

9.4. Os recursos referentes à impugnação do presente Edital deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, nos termos do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas.

10.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 10, no que couber.

11.4. O presente Edital e o Projeto Básico, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

11.5. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária.

12.2. A licitante convocada para assinatura do Contrato deve apresentar garantia contratual, com validade de 3 (três) meses além da vigência do contrato e no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, comprovante da prestação da garantia nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

12.3. O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

12.4. A Garantia será restituída, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação prejuízos causados ao CEDENTE.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

os pagamentos e os reajustes serão feitos de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Segunda do Contrato e seus subitens.

15. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos preferencialmente por meio eletrônico, no endereço cpl@pelotas.ifsul.edu.br.

15.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.pelotas.ifsul.edu.br/ Licitações / 2018 / Concorrência n.º 01/2018, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura, devendo ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.5

15.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

16.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

16.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

16.1.3. alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente a esta Concorrência, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.2. A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.3. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelotas, 18 de janeiro de 2019.

Eduarda Campos Garcia
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018

1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico visa a discriminação das condições mínimas para a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO** à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no interior do prédio do IFSul - Câmpus Pelotas, situado na Praça Vinte de Setembro, 455, em Pelotas, RS, CEP 96015-360, através do regime de concessão de uso a título oneroso, conforme as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93, Decreto-Lei n.º 9.760/46, Lei 6.120/74 e Decreto 3.725/01, e alterações.

2. JUSTIFICATIVA

A **CONCESSÃO** justifica-se pela necessidade de dotar o Câmpus Pelotas de um local apropriado e seguro, evitando a necessidade de afastamento das dependências da Instituição, permitindo oferecer lanches e refeições de qualidade aos seus estudantes e colaboradores.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Área de cessão – área delimitada no prédio na qual a cessionária deve explorar os serviços.

3.2 Projeto Básico – documento orientativo das condições para cessão do espaço e exploração dos serviços.

3.3 Cedente – Instituto Federal Sul-rio-grandense - Câmpus Pelotas.

3.4 Cessionário – empresa que deterá o direito de uso da área e exploração dos serviços.

3.5 Cantina – denominação da área onde serão comercializados gêneros alimentícios.

4. OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a discriminação das condições mínimas para a **CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO** à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no interior do prédio do IFSul - Câmpus Pelotas, situado na Praça Vinte de Setembro, 455, em Pelotas, RS, CEP 96015-360, através do regime de concessão de uso a título oneroso.

4.1 A Cantina é composta pelos seguintes ambientes: salão, atendimento, cozinha, despensa, e área de luz contígua à cozinha e despensa. As áreas úteis são as seguintes:

Área útil do salão = 117,26 m²

Área útil da cozinha = 29,68 m²

Área útil da despensa = 8,84 m²

Área útil total da Cantina = 155,78 m²

Área de luz contígua à cozinha e despensa = 33,70 m²

Área do Vestiário = 10,13 m²

Área total = 199,61 m²

4.2 O **CESSIONÁRIO** manterá o funcionamento da Cantina por sua exclusiva conta e responsabilidade, devendo equipá-los com todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários ao pleno funcionamento, assim como o preparo das refeições deverá ser feito nas dependências da cantina.

4.3. O valor da CONCESSÃO será pré-estabelecido através de pesquisa de mercado. Será utilizado o critério de menor preço geral de produtos ofertado por lote que determinará o vencedor da licitação

4.4 O CESSIONÁRIO, durante a vigência do respectivo contrato, deverá fornecer com qualidade e higiene e comercializar a preços razoáveis lanches rápidos, almoço e jantar, conforme abaixo:

a) lanches rápidos (salgados, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus etc.), batidas de frutas (vitaminas), leite e seus derivados, frutas "in natura", sucos, cafés e opções sem glúten e sem lactose, em caso de demanda.

b) almoço na forma de buffet a quilo que conste no mínimo feijão, arroz, duas preparações com carne, duas guarnições e quatro tipos de salada, mantendo opção vegana, em caso de demanda.

c) almoço na forma de buffet, do tipo serve uma vez com uma carne.

d) jantar na forma de buffet, do tipo serve uma vez com uma carne, ou do tipo prato servido.

4.5 Descrição mínima dos lanches a serem fornecidos, e com elaboração no momento do pedido:

- Cachorro quente com no mínimo: pão 100g, salsicha 50g, milho 20g, ervilha 20g, batata palha 20g, maionese e 10 g molho;
- Bauru de carne com no mínimo: pão 100g, carne 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g;
- X Salada com no mínimo: pão 100g, hambúrguer 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g;
- Sanduíche Natural com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 20g, alface 10g, beterraba 20g e cenoura 20g;
- Torrada Simples com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, e margarina;
- Torrada Completa com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, ovo (1 unidade) e margarina;
- Recheada Pequena – Pão 50 g, presunto 10g, queijo 20g e margarina;
- Recheada Grande – Pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina.

5. PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo I-A e deverá conter os valores propostos pela licitante para cada item.

5.2 Os valores propostos para cada item, serão os praticados inicialmente para efeito de comercialização.

5.3 Será utilizado o critério de menor preço geral de produtos ofertado por lote que determinará o vencedor da licitação

RESULTADO DE PESQUISA DE MERCADO

Item	Produto	Especificações	Valor estimado (R\$)
01	Água com gás	Garrafa Pet 500 ml	2,33
02	Água sem gás	Garrafa Pet 500 ml	2,27
03	Café	Copo 180 ml	1,67
04	Café com leite	Copo 180 ml	3,00
05	Chocolate quente	Copo 180ml	3,67
06	Capuccino	Copo 180 ml	4,33

07	Suco de Laranja Natural	Copo 300 ml	4,00
08	Suco de Abacaxi Natural	Copo 300 ml	3,83
09	Suco de Fruta Industrializado	Lata 350 ml	3,50
10	Barra de cereal	Unidade mínimo 20g	1,83
11	Cachorro quente	Unidade	6,33
12	Bauru de carne	Unidade	11,00
13	X Salada	Unidade	9,00
14	Esfiha	(recheio mínimo 60g)	3,50
15	Pão de queijo	(mínimo 80g)	3,67
16	Pastel Assado de Frango	(recheio mínimo 60g)	4,00
17	Salada de Fruta	copo 300 ml	3,88
18	Sanduíche Natural	(mínimo 100g)	4,75
19	Torrada Simples	Unidade	5,50
20	Torrada Completa	Unidade	6,42
21	Recheada Pequena	Unidade	3,67
22	Recheada Grande	Unidade	5,00
23	Buffet a quilo	kg	29,30
24	Buffet com uma carne	Prato	11,33

6. VALOR DA CONCESSÃO

A concessão de uso de um espaço de aproximadamente 200m² referente a área útil total da Cantina, a área de luz contígua à cozinha e despensa, para o funcionamento da cantina, será no valor de **R\$1.925,21**, não sujeito a reajustes durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses do contrato.

7. PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Os pagamentos referentes ao valor da CONCESSÃO e do custo de energia elétrica deverão ser feitos mensalmente ao IFSul - Câmpus Pelotas, pelo CESSIONÁRIO, através de Guia de Recolhimento Único - GRU, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que se referir,

7.2 Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pelo CESSIONÁRIO, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas no instrumento contratual.

7.3 O valor contratado para a contraprestação da CONCESSÃO da área destinada, a título oneroso, somente após 12 (doze) meses do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do IGP-M da FGV ocorrida no período, tomando-se por base o valor inicial do Contrato.

7.4 Nos meses de férias escolares, quando houver redução do horário de funcionamento, ajustada entre as partes, é facultado ao CESSIONÁRIO solicitar, mediante ofício escrito e fundamentado, e desde que mantenha a devida prestação de serviço à comunidade, o pagamento proporcional do valor da CONCESSÃO, podendo a redução chegar ao máximo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal, tal pedido poderá ser deferido ou não, a critério exclusivo da Administração do IFSul - Câmpus Pelotas após análise.

7.4.1 A solicitação a que se refere o item acima, deverá ser encaminhada por ofício ao IFSul Câmpus Pelotas, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

7.5. Do valor ajustado para pagamento mensal do valor da CONCESSÃO, poderão ser incluídos, de pleno direito, pelo CEDENTE:

- a) multas impostas pelo IFSul - Câmpus Pelotas previstas no Contrato;

b) as multas, indenizações ou despesas impostas ao IFSul - Câmpus Pelotas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de leis ou regulamentos referentes às atividades desenvolvidas;

c) diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data(s) anterior(es).

7.6 Para fins de alteração dos preços dos produtos ofertados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, o CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, com intervalo de 6 meses do início da vigência do contrato e posteriormente do último reajuste autorizado, a alteração acompanhada das devidas justificativa e planilhas de composição de custos.

7.7 A alteração solicitada será avaliada pelo fiscal e gestor de contrato, com base no índice do IPCA do período correspondente.

8. VIGÊNCIA

8.1 O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório, neste caso, denominado CESSIONÁRIO terá um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

8.2 O prazo para início do atendimento à comunidade do IFSul - Câmpus Pelotas será ajustado entre as partes de forma a se alcançar o menor período de interrupção dos serviços entre o encerramento do contrato atual e a entrada em vigor do novo contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO deverá:

9.1 Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal ou sensor, recipientes plásticos com tampa para acondicionamento dos gêneros alimentícios, bem como as garrafas de café e chá, talheres e outros.

9.2 Identificar todos os equipamentos e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFSul - Câmpus Pelotas.

9.2.1 Os equipamentos e mobiliários do CESSIONÁRIO deverão ficar restritos à área da Cantina e vestuário.

9.2.2 Qualquer movimentação deverá ser antecipadamente comunicada a Coordenadoria de Protocolo, Arquivo e Transporte – COPAT (Coordenadoria responsável pela segurança do IFSul – Câmpus Pelotas).

9.3 Disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários.

9.4 Apresentar ao IFSul - Câmpus Pelotas, no momento em que for se instalar, relação discriminada dos móveis e equipamentos, incluindo potência dos equipamentos elétricos, que serão utilizados no espaço concedido.

9.4.1 esta verificação tem o objetivo de evitar danos nas instalações elétricas da área concedida ou no quadro disjuntor do prédio.

9.4.2 acréscimos de equipamentos deverão ser informados, ao IFSul - Câmpus Pelotas, para devida autorização.

9.5 Elaborar “layout”, através da planta que poderá ser fornecida pelo CEDENTE, com o posicionamento adequado dos equipamentos, bem como os espaços destinados ao trabalho de preparo dos alimentos, atendimento ao público, circulação, além de mesas e cadeiras.

9.5.1 o projeto deverá ser submetido ao fiscal do contrato para aprovação ou determinação das alterações necessárias.

9.6 Manter os espaços físicos da cantina, como pisos, móveis, equipamentos e utensílios no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação exigidos pela autoridade sanitária e pelo CEDENTE.

9.7 Disponibilizar aos usuários, guardanapos de papel, azeite de oliva, ketchup ou similar, molho de pimenta, mostarda, maionese, açúcar, adoçante artificial, sal, palito, utensílios ou descartável para misturar os líquidos, papel toalha e demais itens relativos à cantina, sem ônus adicional para o usuário.

9.8 Contratar, para a execução dos serviços, funcionários de comprovada idoneidade moral e profissional, em quantitativo suficiente para suprir a necessidade para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento da instituição e manter o padrão de qualidade.

9.8.1 Todos os funcionários que atuarem na cantina, deverão estar legalmente contratados pela empresa, com carteira de trabalho devidamente assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei vigente, e ter sido aprovado em exame médico adicional.

9.8.2 A relação dos funcionários, com nome, RG e CPF, deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração – DEAD para liberação de acesso nas dependências do Câmpus.

9.9 Prestar atendimento com cordialidade, educação e presteza.

9.10 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários.

9.11 Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.12 Fornecer e manter uniformes (calça, toca, jaleco, calçado fechado e antiderrapante) na cor branca para os funcionários diretamente envolvidos na produção de alimentos e em cor clara para os demais funcionários, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de higiene pessoal, determinando aos mesmos que se apresentem no local de serviço com cabelos asseados e bem aparados ou presos, unhas limpas e cortadas, barba raspada, vestuário adequado, e, ainda, que primem pela higiene e urbanidade no trato com as pessoas.

9.13 Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos evitando assim os desperdícios, bem como orientá-los para que observem rigorosamente as normas de segurança no que se refere às instalações e utilização de equipamentos elétrico-eletrônicos, no manuseio e armazenagem de gás liquefeito do petróleo (GLP), produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos, venenos para ratos e/ou insetos etc.

9.14 Manter a discriminação dos produtos e dos preços ofertados em local visível.

9.15 Manter o perfeito funcionamento da cantina no horário das 07h30m às 22h, em dias de expediente didático e/ou administrativo, exceto nos períodos de férias escolares, quando poderá haver redução nesse horário mediante acordo entre as partes.

9.16 Providenciar o funcionamento da cantina, quando formalmente solicitado pela Direção do Câmpus Pelotas do IFSul, em dias nos quais não houver expediente didático e/ou administrativo, em sábados, domingos ou feriados, ou em horários diversos dos acima estabelecidos, sempre que algum evento ou situação extraordinária assim o exigir.

9.16.1 A solicitação por parte do CEDENTE e do CESSIONÁRIO das alterações de horário e/ou dias de funcionamento de que tratam os itens 9.15 e 9.16 devem ser acordadas entre as partes.

9.17 Caso o CESSIONÁRIO desejar instalar sistema de som mecânico ou aparelho de televisão na cantina, o volume deste deverá ser controlado de forma a não perturbar as atividades administrativas

9.18 Cumprir as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos.

9.19 Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou preposto, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do contrato, direta ou indiretamente.

9.20 Arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus

empregados no desempenho dos serviços oriundos desta CONCESSÃO, ficando ainda o IFSul - Câmpus Pelotas isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, já que este contrato tem como objeto a CONCESSÃO do espaço de uso.

9.21 Solicitar e instalar linha telefônica ou internet sob suas expensas.

9.22 Responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência do Contrato.

9.23 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação, manutenção e montagem, necessários ao funcionamento da cantina durante a vigência do Contrato, com a estrita consulta formal e a devida autorização do IFSul - Câmpus Pelotas.

9.24 Qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cantina somente poderão ser realizadas mediante solicitação acompanhada de projetos técnicos, devidamente analisados e autorizadas pelas áreas técnicas do IFSul - Câmpus Pelotas.

9.24.1 As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade do CESSIONÁRIO, podendo solicitar compensação no valor da concessão, quando a obra for considerada como responsabilidade do CEDENTE, desde que previamente autorizado.

9.24.2 Toda e qualquer obra na cantina, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza serão incorporadas ao patrimônio do IFSul - Câmpus Pelotas.

9.25 Responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétrica, hidráulica e gás se houver) da cantina, devendo, mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, obrigando-se para isso:

a) comunicar por escrito qualquer dano ou avaria as instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

c) providenciar imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou preposto, no desempenho de suas tarefas.

d) dar manutenção, por assistência técnica autorizada, e, reposição em caso de não haver condição de manutenção, do ar condicionado fornecido pelo IFSul - Câmpus Pelotas.

9.26 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto do presente Projeto Básico, além de recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, em decorrência das atividades, realizadas durante toda a vigência do Contrato.

9.27 O CEDENTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências de serviço da contratada, bem como os documentos, para proceder à fiscalização sobre a execução dos serviços.

9.28 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital.

9.29 Entregar ao final do contrato a área a que se refere este Projeto Básico nas mesmas condições recebidas no início do contrato.

10. NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Em relação às normas de higiene e segurança alimentar, o CESSIONÁRIO deve:

10.1 Seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições rápidas e dos alimentos.

10.2 Manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC n.º 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

10.3 Manter efetivo controle em todos os procedimentos em relação às legislações sanitárias Resolução ANVISA - RDC nº 275/2002, Portaria SVS/MS nº 326/1997, Resolução ANVISA - RDC nº 216/2004 e Portaria SES - RS nº 78/2009.

10.4 Manter permanentemente na cantina a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitados.

10.5 Fornecer os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene.

10.6 Utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

a) xícaras para servir o café, achocolatado, e outras bebidas quentes, esterilizadas com água quente em equipamento próprio, ou servidas através de copos térmicos descartáveis.

b) talheres para mesa de aço inox, linha especial, tamanho grande.

10.7 Garantir a qualidade e a boa aceitação dos lanches, conforme especificado abaixo:

a) adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

b) utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e o prazo de validade.

c) servir vitaminas e sucos de frutas naturais somente preparados na hora.

d) manter e receber somente alimentos acondicionados em embalagens apropriadas, armazenando-os adequadamente.

10.8 Desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos preparados, que ficaram expostos durante a distribuição das refeições, em local próprio, adequado e dentro das normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos.

10.9 Arcar com os prejuízos sofridos pelo IFSul - Câmpus Pelotas ou pelos usuários da cantina, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados por surto alimentar.

10.10 Proibir o fumo e utilização de produtos alcoólicos, quaisquer que sejam suas formas, nas dependências da cantina, incluindo a área de luz e vestiário.

10.11 Manter um programa de desinsetização e desratização periódica, com no mínimo a frequência semestral ou de acordo com a necessidade local, contratando empresa especializada, de acordo com a legislação específica, sob suas expensas informando ao IFSul - Câmpus Pelotas sempre que realizado.

10.12 Responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

11. PROIBIÇÕES AO CESSIONÁRIO

É vedado ao CESSIONÁRIO: sob pena de rescisão de contrato.

11.1 comercializar ou anunciar qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo medicamentos, bebidas alcoólicas e tabaco, etc.

11.2 comercializar produtos proibidos pela Lei Estadual nº 15.216/2018.

11.3 destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da CONCESSÃO da área referida.

11.4 promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos", adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas, etc.

11.5 ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apreçados, nas dependências internas e exteriores da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.

11.6 O trabalho de servidores ativos ou inativos do IFSul - Campus Pelotas, mesmo que gratuitamente.

11.7 Produzir alimentos, nas dependências do Campus, para serem comercializados fora das instalações do IFSul Campus Pelotas.

11.8 a subcontratação total da cantina.

12. OBRIGAÇÕES DO IFSUL - CÂMPUS PELOTAS

O IFSul - Câmpus Pelotas obriga-se a:

12.1 Disponibilizar a área geral da cantina localizada no saguão principal do Câmpus Pelotas do IFSul.

12.2 Entregar a área física da cantina ao CESSIONÁRIO, após prévia vistoria das instalações realizada pelo IFSul - Câmpus Pelotas.

12.2.1 Rever as condições entregues, baseada no relatório de contra-vistoria e responder com máxima presteza ao CESSIONÁRIO.

12.3 Dotar o local da cantina das condições básicas mínimas para o início da prestação dos serviços objeto do Contrato.

12.4 Arcar com as despesas de água e esgoto necessárias à prestação dos serviços e à energia elétrica para alimentação dos aparelhos de climatização de propriedade do IFSul - Câmpus Pelotas.

12.5 Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores.

12.6 Informar o valor mensal da despesa com energia elétrica. O valor cobrado será o preço do kW/h apurado na conta de energia, referente ao mês anterior ao vencimento.

12.7 Não permitir a instalação de bancas, quiosques, balcões, etc., para comercialização de gêneros alimentícios que concorram com a cantina, nas dependências do Câmpus Pelotas, por parte de pessoas estranhas ao objeto do Contrato, EXCETO, em eventos promovidos em ações institucionais do IFSul, bem como ações para a arrecadação de fundos para formaturas de alunos.

12.8 Conferir após o dia 5 (cinco) do mês subsequente o pagamento da guia específica da CONCESSÃO, sendo a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

12.9 Atestar o fiel cumprimento do respectivo Contrato, se for o caso, quando solicitado por escrito.

12.10 Exercer, através de servidor designado, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.

12.11 Notificar, por escrito, o CESSIONÁRIO, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

12.12 Dispor para relatar eventuais irregularidades cometidas pelo CESSIONÁRIO no cumprimento do Contrato o seguinte instrumento: "Relatório de Inspeção" onde serão relatadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências.

12.13 Assinar o contrato, autorizando o início da CONCESSÃO e fiscalizar o início de atividade da cantina.

13. OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS

A oferta mínima de produtos será a constante no item 4 deste e Anexo I-A deste Projeto Básico.

13.1 A relação de produtos a ser comercializados devem ser afixados em local visível.

13.2 A relação de produtos a serem comercializados deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato.

13.3 O IFSul - Câmpus Pelotas poderá solicitar ao CESSIONÁRIO a comercialização de outros produtos, inclusive, lanches e refeições.

13.4 Vindo o CESSIONÁRIO aceitar a solicitação referente ao item 13.3, este deverá informar o valor do produto a ser comercializado, juntamente da planilha de custos, para análise do valor de mercado pelo fiscal de contrato.

14. VISTORIAS

14.1 Na entrega da chave da área a ser cedida, será entregue ao CESSIONÁRIO um laudo de vistoria realizado pela área de projetos e obras do IFSul - Câmpus Pelotas.

14.2 O CESSIONÁRIO não concordando com o laudo referente ao subitem anterior, terá o prazo de 24 horas para a entrega de um laudo de contra-vistoria, que será analisado pela área responsável.

14.3 Ao final do Contrato, o CEDENTE entregará ao CESSIONÁRIO o Termo de Recebimento do Imóvel, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue ao CESSIONÁRIO no início do contrato conforme laudo de vistoria e contra-vistoria.

14.4 Se for o caso, o IFSul - Câmpus Pelotas receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao CEDENTE, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações do CESSIONÁRIO.

15. VISITA TÉCNICA

15.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão visitar, por meios próprios, o local da futura CONCESSÃO, acompanhados de um representante designado pelo IFSul - Câmpus Pelotas. A visita deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração - DEAD, através do telefone (53) 2123-1081.

16. NORMAS GERAIS

O CESSIONÁRIO deverá:

16.3 atender com presteza, os prazos estipulados pela fiscalização, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto do Contrato.

16.4 fornecer sempre que for solicitada, a comprovação das planilhas de custos, para verificação da composição dos mesmos.

16.5 permitir a realização por parte da fiscalização do IFSul - Câmpus Pelotas pesquisa de opinião quanto aos serviços prestados.

16.5.1 Esta pesquisa tem como fim a observância da qualidade dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO.

16.6 observar o Código de Defesa do Consumidor;

16.7 proceder a retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo IFSul - Câmpus Pelotas.

16.7.1 findo o qual o IFSul - Câmpus Pelotas poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, cobrando o CESSIONÁRIO, extrajudicialmente, e no caso de não pagamento judicialmente, as despesas decorrentes;

16.8 zelar pela guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o IFSul - Câmpus Pelotas isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.

16.9 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do IFSul - Câmpus Pelotas.

ANEXO I-A

CONCORRÊNCIA xxx

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ao Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas, IF-Sul

Prezados Senhores

A ___ (nome da empresa) ___, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.000.000/0000-00, sediada a ___ (endereço completo) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta, com validade de 60 (sessenta) dias, para a concessão de uso das dependências do IF-Sul - Câmpus Pelotas à pessoa jurídica, para CONCESSÃO de uso, a título oneroso, da Cantina referida no Edital da Concorrência n.º xxx.

Os valores em reais, a serem preenchidos na planilha abaixo, deverão considerar **somente** duas casas após a vírgula.

Item	Produto	Especificações	Valor Estimado - R\$	Valor Máximo a ser Praticado - R\$
01	Água com gás	Garrafa Pet 500 ml	2,33	
02	Água sem gás	Garrafa Pet 500 ml	2,27	
03	Café	Copo 180 ml	1,67	
04	Café com leite	Copo 180 ml	3,00	
05	Chocolate quente	Copo 180ml	3,67	
06	Capuccino	Copo 180 ml	4,33	
07	Suco de Laranja Natural	Copo 300 ml	4,00	
08	Suco de Abacaxi Natural	Copo 300 ml	3,83	
09	Suco de Fruta Industrializado	Lata 350 ml	3,50	
10	Barra de cereal	Unidade mínimo 20g	1,83	
11	Cachorro quente	Unidade	6,33	
12	Bauru de carne	Unidade	11,00	
13	X Salada	Unidade	9,00	
14	Esiha	(recheio mínimo 60g)	3,50	
15	Pão de queijo	(mínimo 80g)	3,67	
16	Pastel Assado de Frango	(recheio mínimo 60g)	4,00	
17	Salada de Fruta	copo 300 ml	3,88	
18	Sanduíche Natural	(mínimo 100g)	4,75	
19	Torrada Simples	Unidade	5,50	
20	Torrada Completa	Unidade	6,42	
21	Recheada Pequena	Unidade	3,67	
22	Recheada Grande	Unidade	5,00	
23	Buffet a quilo	kg	29,30	
24	Buffet com uma carne	Prato	11,33	
Valor do Somatório dos itens			R\$	

___ (Local e Data) ___

(Assinatura)
Nome do Responsável da Empresa Licitante
Cargo na Empresa

Dados da empresa:

Razão social:

Endereço:

e-mail:

Telefone:

CNPJ:

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE N.º

Ao Instituto Federal Sul Rio Grandense – Câmpus Pelotas, IFSul

Prezados Senhores

1. A ___ (**nome da empresa**) ___, **CNPJ/MF n.º** ___, sediada ___ (**endereço completo**) ___, tendo examinado o Edital, vem apresentar, os anexos documentos para habilitação à Concorrência N.º xxx, conforme relação abaixo:

- a)
- b)
- c)

___ (**e assim sucessivamente, arrolando todos os documentos apresentados**) ___

2. Outrossim, declara:

- a) que concorda com os termos do Edital da referida licitação;
- b) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) sob as penas da lei, que não está sofrendo penalidade de inidoneidade e/ou de suspensão temporária (art. 87, III e IV, respectivamente, da Lei n.º 8.666/93), aplicada por qualquer órgão da Administração direta e indireta das esferas federal, estadual e municipal;
- d) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

___ (Local e Data) ___

Empresa Licitante

(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e que NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Concorrência de n.º 0xx/xxx, Processo Administrativo nº xxxxxx.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA N.º xxx

O(a) Sr(a). ____ (nome do(a) representante da licitante) ____, carteira de identidade n.º ____, CPF n.º ____, como representante devidamente constituído da ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____ doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5.6.5 da Concorrência n.º 01/xx, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/xx foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/xx por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º 01/xx não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/2014, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/xx quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/xx não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 01/xx antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 01/xx não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense – Câmpus Pelotas antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

____ (Local e Data) ____

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A ... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., por intermédio de seu representante legal, ... (nome do representante) ..., CI n.º ..., CPF n.º ..., DECLARA, para os devidos fins que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e que está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/xx

CONCESSÃO DE USO DE DEPENDÊNCIAS DO CÂMPUS PELOTAS A PESSOA JURÍDICA, A TÍTULO ONEROSO, PARA INSTALAÇÃO DA CANTINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS PELOTAS, E A EMPRESA ...

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CÂMPUS PELOTAS, CNPJ n.º 10.729.992/0005-70, sediado na Praça Vinte de Setembro, 455, Pelotas/RS, CEP 96015-360, doravante denominado apenas CEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, XXXXXXXXXX, RG n.º, CPF n.º, e a empresa ..., CNPJ n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas CESSIONÁRIO, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º xxx, CONCORRÊNCIA N.º xx que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a discriminação das condições mínimas para a CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO à pessoa jurídica do ramo de preparo e venda de produtos alimentícios para exploração da cantina localizada no interior do prédio do IFSul - Câmpus Pelotas, situado na Praça Vinte de Setembro, 455, em Pelotas, RS, CEP 96015-360, através do regime de concessão de uso a título oneroso.

1.1 A Cantina é composta pelos seguintes ambientes: salão, atendimento, cozinha, despensa, e área de luz contígua à cozinha e despensa. As áreas úteis são as seguintes:

Área útil do salão = 117,26 m²

Área útil da cozinha = 29,68 m²

Área útil da despensa = 8,84 m²

Área útil total da Cantina = 155,78 m²

Área de luz contígua à cozinha e despensa = 33,70 m²

Área do Vestiário = 10,13 m²

Área total = 199,61 m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO A SER PRATICADO

2.1 O CESSIONÁRIO, durante a vigência do respectivo contrato, deverá preparar e comercializar a preços razoáveis, informados no anexo II da proposta da Licitação, lanches rápidos (salgados, sanduíches, torradas, cachorros-quentes, baurus etc.), batidas (vitaminas), leite e seus derivados, frutas "in natura", sucos, cafés, etc.

2.2 Conforme processo Licitatório, e tudo de acordo com o Edital e o Projeto Básico, a proposta do CESSIONÁRIO dá origem aos valores a serem praticados na comercialização das mercadorias a serem vendidas.

2.3 A proposta foi apresentada com os seguintes valores, conforme apresentado abaixo:

Item	Produto	Especificações	Valor estimado (R\$)
01	Água com gás	Garrafa Pet 500 ml	
02	Água sem gás	Garrafa Pet 500 ml	
03	Café	Copo 180 ml	

04	Café com leite	Copo 180 ml	
05	Chocolate quente	Copo 180ml	
06	Capuccino	Copo 180 ml	
07	Suco de Laranja Natural	Copo 300 ml	
08	Suco de Abacaxi Natural	Copo 300 ml	
09	Suco de Fruta	Lata 350 ml	
10	Barra de cereal	Unidade mínimo 20g	
11	Cachorro quente	Unidade	
12	Bauru de carne	Unidade	
13	X Salada	Unidade	
14	Esfiha	(recheio mínimo 60g)	
15	Pão de queijo	(mínimo 80g)	
16	Pastel Assado de	(recheio mínimo 60g)	
17	Salada de Fruta	copo 300 ml	
18	Sanduíche Natural	(mínimo 100g)	
19	Torrada Simples	Unidade	
20	Torrada Completa	Unidade	
21	Recheada Pequena	Unidade	
22	Recheada Grande	Unidade	
23	Buffet a quilo	kg	
24	Buffet com uma carne	Prato	

Descrição mínima dos lanches a serem fornecidos, e com elaboração no momento do pedido:

- Cachorro quente com no mínimo: pão 100g, salsicha 50g, milho 20g, ervilha 20g, batata palha 20g, maionese e 10 g molho;
- Bauru de carne com no mínimo: pão 100g, carne 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g;
- X Salada com no mínimo: pão 100g, hambúrguer 150g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, alface 10g e maionese 10g;
- Sanduíche Natural com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 20g, alface 10g, beterraba 20g e cenoura 20g;
- Torrada Simples com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, e margarina;
- Torrada Completa com no mínimo: pão 100g, presunto 20g, queijo 20g, tomate 30g, ovo (1 unidade) e margarina;
- Recheada Pequena – Pão 50 g, presunto 10g, queijo 20g e margarina;
- Recheada Grande – Pão 100g, presunto 20g, queijo 20g e margarina;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CEDENTE, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3.1 O prazo para início do atendimento à comunidade do IFSul - Câmpus Pelotas será ajustado entre as partes de forma a se alcançar o menor período de interrupção dos serviços entre o encerramento do contrato atual e a entrada em vigor do novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O IFSul - Câmpus Pelotas obriga-se a:

- 4.1** Disponibilizar a área geral da cantina localizada no saguão principal do Câmpus Pelotas do IFSul.
- 4.2** Entregar a área física da cantina ao CESSIONÁRIO, após prévia vistoria das instalações realizada pelo IFSul - Câmpus Pelotas.
 - 4.2.1** Rever as condições entregues, baseada no relatório de contra-vistoria e responder com máxima presteza ao CESSIONÁRIO.
- 4.3** Dotar o local da cantina das condições básicas mínimas para o início da prestação dos serviços objeto do Contrato.
- 4.4** Arcar com as despesas de água e esgoto necessárias à prestação dos serviços e à energia elétrica para alimentação dos aparelhos de climatização de propriedade do IFSul - Câmpus Pelotas.
- 4.5** Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores.
- 4.6** Informar o valor mensal da despesa com energia elétrica. O valor cobrado será o preço do kW/h apurado na conta de energia, referente ao mês anterior ao vencimento.
- 4.7** Não permitir a instalação de bancas, quiosques, balcões, etc., para comercialização de gêneros alimentícios nas dependências do Câmpus Pelotas, por parte de pessoas estranhas ao objeto do Contrato, EXCETO, em eventos promovidos em ações institucionais do IFSul, bem como ações para a arrecadação de fundos para formaturas de alunos.
- 4.8** Conferir após o dia 5 (cinco) do mês subsequente o pagamento da guia específica da CONCESSÃO, sendo a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 4.9** Atestar o fiel cumprimento do respectivo Contrato, se for o caso, quando solicitado por escrito.
- 4.10** Exercer, através de servidor designado, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
- 4.11** Notificar, por escrito, o CESSIONÁRIO, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 4.12** Dispor para relatar eventuais irregularidades cometidas pelo CESSIONÁRIO no cumprimento do Contrato o seguinte instrumento: "Relatório de Inspeção" onde serão relatadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados, contendo prazo para as devidas providências.
- 4.13** Assinar o contrato, autorizando o início da CONCESSÃO e fiscalizar o início de atividade da cantina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

São de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO:

- 5.1** Prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios (mesas, fogões, fornos, balcões, refrigeradores, pegadores, pinças, facas diversas, espátulas, abridor de latas, coador para máquina de café, caixas monoblocos brancas, caixas vazadas brancas, lixeiras com tampas acionadas por pedal ou sensor, recipientes plásticos com tampa para acondicionamento dos gêneros alimentícios, bem como as garrafas de café e chá, talheres e outros.
- 5.2** Identificar todos os equipamentos e mobiliário de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do IFSul - Câmpus Pelotas.
 - 5.2.1** Os equipamentos e mobiliários do CESSIONÁRIO deverão ficar restritos à área da Cantina e vestuário.
 - 5.2.2** Qualquer movimentação deverá ser antecipadamente comunicada a Coordenadoria de Protocolo, Arquivo e Transporte – COPAT (Coordenadoria responsável pela segurança do IFSul – Câmpus Pelotas).
- 5.3** Disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários.

5.4 Apresentar ao IFSul - Câmpus Pelotas, no momento em que for se instalar, relação discriminada dos móveis e equipamentos, incluindo potência dos equipamentos elétricos, que serão utilizados no espaço concedido.

5.4.1 esta verificação tem o objetivo de evitar danos nas instalações elétricas da área concedida ou no quadro disjuntor do prédio.

5.4.2 acréscimos de equipamentos deverão ser informados, ao IFSul - Câmpus Pelotas, para devida autorização.

5.5 Elaborar “layout”, através da planta que poderá ser fornecida pelo CEDENTE, com o posicionamento adequado dos equipamentos, bem como os espaços destinados ao trabalho de preparo dos alimentos, atendimento ao público, circulação, além de mesas e cadeiras.

5.5.1 o projeto deverá ser submetido ao fiscal do contrato para aprovação ou determinação das alterações necessárias.

5.6 Manter os espaços físicos da cantina, como pisos, móveis, equipamentos e utensílios no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e conservação exigidos pela autoridade sanitária e pelo CEDENTE.

5.7 Disponibilizar aos usuários, guardanapos de papel, azeite de oliva, ketchup ou similar, molho de pimenta, mostarda, maionese, açúcar, adoçante artificial, sal, palito, utensílios ou descartável para misturar os líquidos, papel toalha e demais itens relativos à cantina, sem ônus adicional para o usuário.

5.8 Contratar, para a execução dos serviços, funcionários de comprovada idoneidade moral e profissional, em quantitativo suficiente para suprir a necessidade para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento da instituição e manter o padrão de qualidade.

5.8.1 Todos os funcionários que atuarem na cantina, deverão estar legalmente contratados pela empresa, com carteira de trabalho devidamente assinada ou outro documento de vínculo, na forma da lei vigente, e ter sido aprovado em exame médico adicional.

5.8.2 A relação dos funcionários, com nome, RG e CPF, deverá ser encaminhado ao Departamento de Administração – DEAD para liberação de acesso nas dependências do Câmpus.

5.9 Os funcionários deverão prestar atendimento com cordialidade, educação e presteza.

5.10 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários.

5.11 Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.12 Fornecer e manter uniformes (calça, toca, jaleco, calçado fechado e antiderrapante) na cor branca para os funcionários diretamente envolvidos na produção de alimentos e em cor clara para os demais funcionários, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de higiene pessoal, determinando aos mesmos que se apresentem no local de serviço com cabelos asseados e bem aparados ou presos, unhas limpas e cortadas, barba raspada, vestuário adequado, e, ainda, que primem pela higiene e urbanidade no trato com as pessoas.

5.13 Adotar medidas que disciplinem os funcionários em relação ao uso de equipamentos elétricos evitando assim os desperdícios, bem como orientá-los para que observem rigorosamente as normas de segurança no que se refere às instalações e utilização de equipamentos elétrico-eletrônicos, no manuseio e armazenagem de gás liquefeito do petróleo (GLP), produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos, venenos para ratos e/ou insetos etc.

5.14 Manter a discriminação dos produtos e dos preços ofertados em local visível.

5.15 Manter o perfeito funcionamento da cantina no horário das 07h30m às 22h, em dias de expediente didático e/ou administrativo, exceto nos períodos de férias escolares, quando poderá haver redução nesse horário mediante acordo entre as partes.

5.16 Providenciar o funcionamento da cantina, quando formalmente solicitado pela Direção do Câmpus Pelotas do IFSul, em dias nos quais não houver expediente didático e/ou administrativo, em sábados, domingos ou feriados, ou em horários diversos dos acima estabelecidos, sempre que algum evento ou situação extraordinária assim o exigir.

5.16.1 A solicitação por parte do CEDENTE e do CESSIONÁRIO das alterações de horário e/ou dias de funcionamento de que tratam as subcláusulas 5.15 e 5.16 devem ser acordadas entre as partes.

5.17 Caso o CESSIONÁRIO desejar instalar sistema de som mecânico ou aparelho de televisão na cantina, o volume deste deverá ser controlado de forma a não perturbar as atividades administrativas

5.18 Cumprir as normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos.

5.19 Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios ou preposto, as leis, regulamentos e posturas compatíveis com a atividade, bem como todas e quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do contrato, direta ou indiretamente.

5.20 Arcar com as despesas diretas ou indiretas tais como insumos, matérias-primas, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações trabalhistas, cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços oriundos desta CONCESSÃO, ficando ainda o IFSul - Câmpus Pelotas isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, já que este contrato tem como objeto a CONCESSÃO do espaço de uso.

5.21 Solicitar e instalar linha telefônica ou internet sob suas expensas.

5.22 Responder criminal, civil e/ou administrativamente pela inobservância ou transgressões da legislação em vigor em atos e/ou fatos praticados em decorrência do Contrato.

5.23 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação, manutenção e montagem, necessários ao funcionamento da cantina durante a vigência do Contrato, com a estrita consulta formal e a devida autorização do IFSul - Câmpus Pelotas.

5.24 Qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da cantina somente poderão ser realizadas mediante solicitação acompanhada de projetos técnicos, devidamente analisados e autorizadas pelas áreas técnicas do IFSul - Câmpus Pelotas.

5.24.1 As despesas com tais obras e/ou serviços correrão por conta e responsabilidade do CESSIONÁRIO, podendo solicitar compensação no valor da concessão, quando a obra for considerada como responsabilidade do CEDENTE, desde que previamente autorizado.

5.24.2 Toda e qualquer obra na cantina, mesmo a título de benfeitorias, e instalações de qualquer espécie ou natureza serão incorporadas ao patrimônio do IFSul - Câmpus Pelotas.

5.25 Responsabilizar-se pelas redes de instalações internas (elétrica, hidráulica e gás se houver) da cantina, devendo, mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, obrigando-se para isso:

a) comunicar por escrito qualquer dano ou avaria as instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

c) providenciar imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou preposto, no desempenho de suas tarefas.

d) dar manutenção, por assistência técnica autorizada, e, reposição em caso de não haver condição de manutenção, do ar condicionado fornecido pelo IFSul - Câmpus Pelotas.

5.26 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças necessárias para o funcionamento das atividades objeto do presente Projeto Básico, além de recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, em decorrência das atividades, realizadas durante toda a vigência do Contrato.

5.27 O CEDENTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências de serviço da contratada, bem como os documentos, para proceder à fiscalização sobre a execução dos serviços.

5.28 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo Edital.

5.29 Entregar ao final do contrato a área a que se refere nas mesmas condições recebidas no início do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES AO CESSIONÁRIO

É vedado ao CESSIONÁRIO: sob pena de rescisão de contrato.

6.1 comercializar ou anunciar qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo medicamentos, bebidas alcoólicas e tabaco, etc.

6.2 comercializar produtos proibidos pela Lei Estadual nº 15.216/2018.

6.3 destinar o espaço da cantina para utilização de finalidades estranhas ao objeto da CONCESSÃO da área referida.

6.4 promover a venda de rifas, "ações-entre-amigos", adesões a "livros-de-ouro", abaixo-assinados, jogos de azar, loterias instantâneas, apostas, etc.

6.5 ostentar e/ou permitir que sejam afixados, colocados, comercializados ou apregoados, nas dependências internas e exteriores da cantina propaganda ou menção a tendências e/ou preferências políticas, filosóficas, religiosas, ideológicas, clubísticas etc.

6.6 O trabalho de servidores ativos ou inativos do IFSul - Câmpus Pelotas, mesmo que gratuitamente.

6.7 Produzir alimentos, nas dependências do Câmpus, para serem comercializados fora das instalações do IFSul Campus Pelotas.

6.8 a subcontratação total da cantina.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Em relação às normas de higiene e segurança alimentar, o CESSIONÁRIO deve:

7.1 Seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições rápidas e dos alimentos.

7.2 Manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC n.º 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

7.3 Manter efetivo controle em todos os procedimentos, bem como receber somente gêneros cuja rotulagem, embalagem, transporte, produção, armazenamento, dentre outros, estejam de acordo com a Resolução – RDC n.º 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

7.4 Manter permanentemente na cantina a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à fiscalização, sempre que solicitados.

7.5 Fornecer os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene.

7.6 Utilizar no preparo e na distribuição alimentar:

a) xícaras para servir o café, achocolatado, e outras bebidas quentes, esterilizadas com água quente em equipamento próprio, ou servidas através de copos térmicos descartáveis.

b) talheres para mesa de aço inox, linha especial, tamanho grande.

7.7 Garantir a qualidade e a boa aceitação dos lanches, conforme especificado abaixo:

a) adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

b) utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e o prazo de validade.

c) servir vitaminas e sucos de frutas naturais somente preparados na hora.

d) manter e receber somente alimentos acondicionados em embalagens apropriadas, armazenando-os adequadamente.

7.8 Desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos preparados, que ficaram expostos durante a distribuição das refeições, em local próprio, adequado e dentro das normas estabelecidas pelo Núcleo de Gestão Ambiental Integrada – NUGAI referente a Plano de Gestão de Resíduos.

7.9 Arcar com os prejuízos sofridos pelo IFSul - Câmpus Pelotas ou pelos usuários da cantina, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados por surto alimentar.

7.10 Proibir o fumo e utilização de produtos alcoólicos, quaisquer que sejam suas formas, nas dependências da cantina, incluindo a área de luz e vestiário.

7.11 Manter um programa de desinsetização e desratização periódica, com no mínimo a frequência semestral ou de acordo com a necessidade local, contratando empresa especializada, de acordo com a legislação específica, sob suas expensas informando ao IFSul - Câmpus Pelotas sempre que realizado.

7.12 Responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

CLÁSULA OITAVA - VISTORIAS

8.1 Na entrega da chave da área a ser cedida, será entregue ao CESSIONÁRIO um laudo de vistoria realizado pela área de projetos e obras do IFSul - Câmpus Pelotas.

8.2 O CESSIONÁRIO não concordando com o laudo referente ao subitem anterior, terá o prazo de 24 horas para a entrega de um laudo de contra-vistoria, que será analisado pela área responsável.

8.3 Ao final do Contrato, o CEDENTE entregará ao CESSIONÁRIO o Termo de Recebimento do Imóvel, após realização de vistoria, desde que constatado que o imóvel esteja limpo, desimpedido, com todos os débitos pagos e que esteja nas mesmas condições em que foi entregue ao CESSIONÁRIO no início do contrato conforme laudo de vistoria e contra-vistoria.

8.4 Se for o caso, o IFSul - Câmpus Pelotas receberá o imóvel, consignando no Termo de Recebimento as irregularidades constatadas. A simples entrega das chaves ao CEDENTE, em juízo ou fora dele, não importará no fim das obrigações do CESSIONÁRIO.

CLÁSULA NONA - OFERTA MÍNIMA DE PRODUTOS

A oferta mínima de produtos será a constante no item 4 deste e anexo I-A deste Projeto Básico.

9.1 A relação de produtos a ser comercializados devem ser afixados em local visível.

9.2 A relação de produtos a serem comercializados deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato.

9.3 O IFSul - Câmpus Pelotas poderá solicitar ao CESSIONÁRIO a comercialização de outros produtos, inclusive, lanches e refeições.

9.4 Vindo o CESSIONÁRIO aceitar a solicitação referente à subcláusula anterior, este deverá informar o valor do produto a ser comercializado, juntamente da planilha de custos, para análise do valor de mercado pelo fiscal de contrato.

CLÁSULA DÉCIMA – DO PREÇO MENSAL DA CONCESSÃO

O valor mensal do presente Contrato é de R\$ (...), reajustável na forma estipulada pelo presente Contrato, sendo pago pelo CESSIONÁRIO na forma disposta na Cláusula Décima Segunda.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O CESSIONÁRIO prestou garantia no valor de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de XXXXXXXXXXX, conforme comprovado nos autos.

11.1 A garantia contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato, com cobertura de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato.

11.2 A garantia prestada pelo CESSIONÁRIO só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

11.3 O CEDENTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões do CESSIONÁRIO.

11.4 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.5 O CESSIONÁRIO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CEDENTE.

11.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CESSIONÁRIO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.7 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

12.1 Os pagamentos referentes ao valor da CONCESSÃO e do custo de energia elétrica deverão ser feitos mensalmente ao IFSul - Câmpus Pelotas, pelo CESSIONÁRIO, através de Guia de Recolhimento Único - GRU, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente àquele a que se referir,

12.2 Será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ainda que proporcionalmente, para a correção monetária dos valores, em caso de inadimplência pelo CESSIONÁRIO, independentemente da multa administrativa de 10% (dez por cento) e demais penalidades aplicáveis, dispostas no instrumento contratual.

12.3 O valor contratado para a contraprestação da CONCESSÃO da área destinada, a título oneroso, somente após 12 (doze) meses do início de sua vigência, utilizando-se como índice de correção a variação do IGP-M da FGV ocorrida no período, tomando-se por base o valor inicial do Contrato.

12.4 Nos meses de férias escolares, quando houver redução do horário de funcionamento, ajustada entre as partes, é facultado ao CESSIONÁRIO solicitar, mediante ofício escrito e fundamentado, e desde que mantenha a devida prestação de serviço à comunidade, o pagamento proporcional do valor da CONCESSÃO, podendo a redução chegar ao máximo em 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal, tal pedido poderá ser deferido ou não, a critério exclusivo da Administração do IFSul - Câmpus Pelotas após análise.

12.4.1 A solicitação a que se refere o item acima, deverá ser encaminhada por ofício ao IFSul Câmpus Pelotas, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

12.5. Do valor ajustado para pagamento mensal do valor da CONCESSÃO, poderão ser incluídos, de pleno direito, pelo CEDENTE:

a) multas impostas pelo IFSul - Câmpus Pelotas previstas no Contrato;

b) as multas, indenizações ou despesas impostas ao IFSul - Câmpus Pelotas, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de leis ou regulamentos referentes às atividades desenvolvidas;

c) diferenças de pagamentos indevidamente feitos a menor, em data(s) anterior(es).

12.6 Para fins de alteração dos preços dos produtos ofertados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93, o CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, com intervalo de 6 meses do início da vigência do contrato e posteriormente do último reajuste autorizado, a alteração acompanhada das devidas justificativa e planilhas de composição de custos.

12.7 A alteração solicitada será avaliada pelo fiscal e gestor de contrato, com base no índice do IPCA do período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.1 No caso do inciso II, do art. 79, do estatuto mencionado, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

13.2 Se o CESSIONÁRIO deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes no Edital, Projeto Básico e no Contrato, o IFSul - Câmpus Pelotas rescindir o contrato de pleno direito, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração para o CESSIONÁRIO por serviço não realizado, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O CESSIONÁRIO, em decorrência de atraso e/ou inexecução total ou parcial do presente Contrato, ficará sujeita às penalidades a seguir dispostas:

I) O atraso injustificado no pagamento mensal da contraprestação à concessão onerosa objeto deste Contrato sujeitará o CESSIONÁRIO à multa de mora, conforme art. 86, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal fixado para contraprestação da concessão a título oneroso, por atraso no pagamento, independentemente da correção monetária e aplicação das demais penalidades cabíveis.

II) Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida prévia e ampla defesa, serão aplicadas, conforme a gradação da falta, as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa administrativa, preconizada pelo art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFSul - Câmpus Pelotas pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

14.1 Ficam assegurados ao CEDENTE, em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, todos seus direitos, inclusive quanto à aplicação das penalidades expressas nesta Cláusula.

14.2 A multa definida no item "I" desta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pelo CESSIONÁRIO.

14.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CESSIONÁRIO pela sua diferença, a qual será acrescida no valor mensal fixado para contraprestação da concessão a título oneroso ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 O CESSIONÁRIO não incorrerá na multa referida no item "I" desta Cláusula, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, oportuna e devidamente demonstrado pela o CESSIONÁRIO.

14.5 Na hipótese de não correção pelo CESSIONÁRIO das anormalidades verificadas e regularmente apontadas por ocasião do exercício regular de fiscalização na prestação dos serviços, o CESSIONÁRIO considerará tal omissão como inexecução parcial do Contrato, aplicando ao CESSIONÁRIO as penalidades cabíveis e, em caso de reincidência, rescindir o Contrato, independentemente das outras penalidades acaso aplicáveis.

14.6 A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFSul - Câmpus Pelotas será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

14.8 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplente das sanções que couberem, o CEDENTE poderá proceder os acréscimos correspondentes nos pagamentos devidos, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado pelo CESSIONÁRIO, podendo, ainda, reter créditos decorrentes deste Contrato e promover medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, por perdas e danos, ou qualquer outro tipo de responsabilidade cível e/ou administrativa.

14.9 A não aplicação de qualquer multa à época da inadimplência que lhe der causa não impede sua aplicação posterior, a juízo exclusivo do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do CESSIONÁRIO.
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CESSIONÁRIO, que, a juízo do CEDENTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse do CEDENTE, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Devendo o CESSIONÁRIO realizar os pagamentos devidos ao IFSul – Câmpus Pelotas até a data informada para rescisão, bem como, atender a todas as disposições contidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos que deram origem a este contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores representantes do CEDENTE, nomeados através do Portaria do Reitor, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

17.1 O recurso, a representação ou o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser mecanografado ou impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal ou procurador do CESSIONÁRIO;
- c) ser entregue e protocolado pelo Departamento de Administração do IFSul - Câmpus Pelotas, localizado na Praça Vinte de Setembro nº 455, Bairro centro, CEP 96015-360, Pelotas RS, em horário de expediente, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

17.2 Os recursos, as representações ou os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS GERAIS

O CESSIONÁRIO deverá:

18.3 atender com presteza, os prazos estipulados pela fiscalização, no que diz respeito às solicitações que se relacionem com o objeto do Contrato.

18.4 fornecer sempre que for solicitada, a comprovação das planilhas de custos, para verificação da composição dos mesmos.

18.5 permitir a realização por parte da fiscalização do IFSul - Câmpus Pelotas pesquisa de opinião quanto aos serviços prestados.

18.5.1 Esta pesquisa tem como fim a observância da qualidade dos serviços prestados pelo CESSIONÁRIO.

18.6 observar o Código de Defesa do Consumidor;

18.7 proceder a retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, após o término do Contrato, de acordo com o prazo que lhe for concedido pelo IFSul - Câmpus Pelotas.

18.7.1 findo o qual o IFSul - Câmpus Pelotas poderá promover tal retirada como melhor lhe convier, cobrando o CESSIONÁRIO, extrajudicialmente, e no caso de não pagamento judicialmente, as despesas decorrentes;

18.8 zelar pela guarda e segurança dos equipamentos, utensílios e estoque físico dos alimentos, ficando o IFSul - Câmpus Pelotas isento de qualquer responsabilidade em caso de sinistros.

18.9 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança do IFSul - Câmpus Pelotas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa à licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

29.2 E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado no Departamento competente do IFSul - Câmpus Pelotas, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Pelotas, ... de ... de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Geral
IFSul - Câmpus Pelotas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____